



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as diversas Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul.

PREÂMBULO

1. REGÊNCIA LEGAL;
2. DO OBJETO;
3. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO;
4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO;
5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS;
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME;
8. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME E ENVIO DA PROPOSTA;
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS;
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S);
13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO;
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
15. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS;
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
17. DO TERMO DE CONTRATO;
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
19. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS;



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Formulário de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que no **dia 19 de Maio de 2023 as 08:30 horas**, na sede Municipal, situada na Rua Dourados, 163, Centro, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, **do tipo “Menor preço” – Modo de Disputa Aberto**, autorizada no Processo Administrativo n.º **067/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e especificações e condições constantes neste ato convocatório

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **COMPRAS BR**, por meio do endereço eletrônico **<https://comprasbr.com.br/>**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.4. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO:



- 2.1. O objeto da presente licitação é o “**Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as diversas Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- 2.3. A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.
- 2.4. A licitação será realizada **POR ITEM**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

- 3.1. Antes do cadastro das propostas no endereço: <https://comprasbr.com.br/>, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por: escrito ou por e-mail no endereço licitacao@bataguassu.ms.gov.br ou protocolar no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, na sede Municipal, situada na Rua Dourados, 163, Centro, informando o número da licitação.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

- 4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS:



- 5.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página <https://comprasbr.com.br/>, onde se encontra o link para o “Acesso Identificado”;
- 5.2. As propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação poderão ser cadastrados até as 08:00 hs (horário de Brasília) do dia 19/05/2023 por meio do endereço <https://comprasbr.com.br/>, onde se encontra o link para o “Acesso Identificado”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;
- 5.3. As propostas só serão visualizadas pelo Pregoeiro no início da sessão de disputa de preços que ocorrerá na data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital (horário de Brasília).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos;
- 6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- 6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



- 6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.9 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.9. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site <https://comprasbr.com.br/>, **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).
- 6.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.11. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.14. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.
- 6.15. Nos termos dos art(s) 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/14, a presente licitação é preferencialmente destinada a participação de micro empresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP):
- 6.15.1. Será concedido o tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, visando aquisição objeto desta licitação, para cada item de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 6.15.1.1. Para aplicação do disposto acima deverá haver a participação de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ao contrário todos os licitantes participarão nos termos do ar. 49, II da LC 123/06.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao portal de licitações **COMPRAS BR** por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.
- 7.1.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com portal de licitações pelos telefones **(067) 3303-2730 ou 3303-2702** pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;



- 7.2. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal de licitações **COMPRAS BR**, devidamente justificado.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS e/ou **COMPRAS BR**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014**, para que essa possa gozar dos **benefícios previstos no capítulo V** da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “**Microempresa**” ou “**Empresa de Pequeno Porte**” ou suas respectivas abreviações, “**ME**” ou “**EPP**”, à sua firma ou denominação conforme o caso.
- 7.6.1. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **COMPRAS BR**.
- 7.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos.



- 7.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E ENVIO DA PROPOSTA:

- 8.1. As propostas iniciais, bem como, todos os documentos exigidos para habilitação deverão inicialmente serem apresentados via sistema eletrônico, o cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 8.1.1. **As propostas deverão ser cadastradas com valor unitário do item**, tendo em vista que o próprio sistema do **COMPRAS BR** fará a multiplicação e emitirá os relatórios com o (s) valor (es) total (is) do (s) item (ns), nesse caso **os lances serão sobre o valor unitário do item**.

- 8.1.2. As propostas cadastradas divergentes ao solicitado no item **8.1.1** serão desclassificadas, uma vez que dificulta a operacionalização do sistema em razão da classificação de **ME, EPP**.

- 8.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital.

8.3. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

- 8.3.1. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 8.3.2. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;



- 8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.5. A empresa licitante deverá fornecer o objeto licitado dentro das especificações constantes do Termo de Referência, deste edital.
- 8.6. O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.
- 8.7. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.
- 8.8. Deverá ser apresentada proposta que atenda todas as especificações do objeto solicitado;
- 8.9. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;
- 8.10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações.
- 9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do Credenciamento sua condição na forma do **Anexo VIII** deste Edital.
- 9.2.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;



- 9.3.** Após a fase de lances, caso seja configurado “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta oferecida por uma empresa não beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.4.** A Microempresas e a Empresas de Pequeno melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior ao preço do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, passará a ser a vencedora do lote.
- 9.5.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.6.** Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 9.4, estas serão convocadas na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada quando convocada não tenha apresentado proposta.
- 9.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).
- 9.8.** A prorrogação do prazo prevista no subitem 9.8, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



- 9.10.** Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento dos itens do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto do objeto a serem adquirido, fica estabelecido que o referido item seja aberto para disputa geral (ampla concorrência).

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 10.1.** A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.
- 10.2.** O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 10.3.** A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas licitantes.
- 10.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.
- 10.5.** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.
- 10.5.1.** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.
- 10.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.7.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.



- 10.8.** Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 10.9.** Em caso de não haver lances prevalecerá o valor prescrito.
- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.11.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 10.12.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 10.13.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 10.14.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta da sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 10.16.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.17.** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.
- 10.18.** Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.



10.19. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.

10.20. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTO” no sistema **COMPRAS BR** por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e www.bataguassu.ms.gov.br “LICITAÇÕES”. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

10.21. DA FORMA DE DISPUTA:

10.21.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.21.2. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.21.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.21.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 10.21.2 e 10.21.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.21.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.21.3, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme quantidades estabelecidas no **Termo de Referência** observadas as demais condições deste edital e seus anexos.



11.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Edital, quando for omissa ou apresente irregularidades insanáveis, tais como:

11.2.1. Valores iguais a zero;

11.2.2. Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

11.3. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado no Termo de Referência ou quando este for manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. O Pregoeiro auxiliado pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.



- 11.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

12.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

- 12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.5. Cópia do documento de Identidade dos Representantes Legais da empresa;

12.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECOCÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

- 12.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento, exceto se outro prazo constar do referido documento;

12.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



12.3.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.3.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

12.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (Obtida através do site: www.tst.jus.br).

12.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Certificado de vistoria do corpo de bombeiros (Para fornecimento de gás liquefeito de petróleo); exclusivamente os itens 02 e 03.

12.4.2. Comprovante de autorização ou credenciamento de revendedor de GLP (Gás liquefeito de Petróleo) na ANP (Agência Nacional de Petróleo). Exclusivamente os itens 02 e 03.

12.5. COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS:

12.5.1. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.



12.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

12.6. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE ETAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

12.6.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.6.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

12.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet desde que possibilite a averiguação completa pelo pregoeiro;

12.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



- 12.9. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 12.10. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública.
- 12.11. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;
- 12.12. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;
- 12.13. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Conf. Decreto 10.024 /2019, Art. 8º, § 1º).

13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

- 13.1. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos deverá enviar a **Proposta de Preços Realinhada** em uma via digitada e impressa, em conformidade com o Termo de Referência, contendo a especificação dos itens, a proposta deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, **no endereço eletrônico e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br** no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão pública, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da empresa melhor classificada no certame licitatório que desrespeitasse prazo.



13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema **COMPRAS BR**, bem como, ao endereço eletrônico: (e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br), no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro.

13.2.1. Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal, o que ocorrerá logo após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos e demais fatores que por ventura venham sobrepujar o interesse público.

14.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado

15. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E- CJUR DO TCE/MS

15.1. ASSIM QUE FOR DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, PARA O FIM DE ATENDER À EXIGÊNCIA DO INCISO V, DO ART. 15 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 65/2017 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 149, DE 28 DE JULHO DE 2021), A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROMOVER SEU CADASTRO E DE SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS NO SISTEMA E-CJUR DO TCE/MS, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.



15.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

15.3. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado, poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

16.1.1. **A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação**

16.2. A Administração, ao invés de convocar o adjudicatário, poderá encaminhá-lo, a ata de registro de preços, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. Colhidas as assinaturas, o Setor de Compras e Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.

16.5. A(s) empresa(s) com preços registrados passara(ão) a ser denominada(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

16.6. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.



- 16.7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 16.8.** A Ata de Registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1.** Será firmado contrato ou instrumento equivalente com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 17.2.** A Administração, ao invés de convocar o adjudicatário, poderá encaminhá-lo, o instrumento contratual, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4.** Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação. Caso não seja comprovada a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas observando que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 17.5.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a mesma vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1.** As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

19. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

- 19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de forma eletrônica no site <https://comprasbr.com.br/>, e também no e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br, ou ainda, poderá protocolar suas razões no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS.
- 19.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, devendo ser divulgada em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.4.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade, para a realização do certame.



- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no site <https://comprasbr.com.br/>, no campo “DOCUMENTOS”, no link correspondente a este Edital, bem como, no site oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.
- 19.6. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas.
- 19.7. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar na desclassificação do licitante.
- 19.8. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionado com o presente pregão cabem recurso, apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os termos constantes dos subitens seguintes.
- 19.9. **Ao final da sessão Declarado o Vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (Trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema COMPRAS BR, manifestar sua intenção de recorrer.**
- 19.10. As razões do recurso de que trata o item 19.9, deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
- 19.11. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.12. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 19.9, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.13. Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.



- 19.14.** Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.
- 19.15.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 19.16.** As alegações e memoriais dos recursos deverão relacionar-se com as razões indicadas pela licitante na sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.
- 19.17.** Só será acatado o recurso em memorial descritivo, as mensagens postadas no site só servirão para efeito de manifestação de intenção de recorrer.
- 19.18.** Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade competente, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final da interposição.
- 19.19.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.20.** Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 156 da Lei 14.133/21 e legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 20.2.** O Pregoeiro quando possível dará continuidade no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



- 20.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o Pregão Eletrônico será suspenso, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes através do próprio sistema.
- 20.4.** Nos casos em que as empresas se negarem a cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 20.5.** As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, e poderão também ser solicitadas pelo e-mail licitacao@bataguassu.ms.gov.br.
- 20.6.** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 20.7.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento administrativo da Prefeitura de Bataguassu- MS.
- 20.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.10.** Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.



- 20.11.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.12.** A autoridade competente poderá cancelar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.12.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.
- 20.12.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 20.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.15.** Para efeito de comprovação do atendimento dos prazos fixados neste edital para documentos enviados pelos correios terão como base a data da postagem.
- 20.16.** Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação dos primeiros colocados, o mesmo terá 03 (três) dias úteis para o envio da documentação. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no site <https://comprasbr.com.br> quanto a sua classificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.
- 20.17.** Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.



20.18. Todos e quaisquer documentos que forem anexados nos autos do processo e postados no site **COMPRAS BR**, por meio do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> no campo **DOCUMENTOS** tais como: **adendos, esclarecimentos, impugnações**, farão parte do instrumento convocatório, não podendo o licitante alegar desconhecimento, sob pena de preclusão de direito.

20.19. Aos casos omissos neste Edital aplicam-se as disposições constantes, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

20.20. O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.bataguassu.ms.gov.br, e <https://comprasbr.com.br/>, bem como, poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preâmbulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.21. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Bataguassu, por mais privilegiado que outro seja.

Bataguassu-MS 04 de **Maio** de 2023.

JOSÉ CARLOS ZANARDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GPL, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, conforme quantidades, características e referências.”

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta demanda, o registro de preços para futura e eventual aquisição para fornecimento Gás Liquefeito de Petróleo - GPL, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios, para atendimento as diversas Secretarias Municipais e a Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV para atender a demanda das Secretarias Municipais que utilizam o produto para manutenção das atividades diárias e organização das políticas públicas municipais, seja no âmbito educacional ou na esfera operacional para atendimento à população Bataguassuense.
- 1.2. A DENTETORA deverá apresentar, para habilitação, todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 1.3. Se a DENTETORA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 1.4. Se a DENTETORA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.5. O objeto será requisitado de acordo com a necessidade das unidades demandantes, que formalizarão o pedido mediante nota de empenho correspondente as quantidades necessárias;
- 1.6. Os produtos deverão conter, no mínimo:
 - 1.6.1. Elevado poder calorífico;



1.6.2. Combustão completa, sem formar fuligem;

1.6.3. Facilidade de vaporização em condições nas condições ambientais.

1.7. A DENTETORA deverá estar apta para execução do objeto no prazo máximo, de até, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.9. O objeto não possui natureza continuada, para cada solicitação/nota de empenho o atendimento deverá ser realizado em sua plenitude, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	SEMOI	SEMEL	SEMAS	SEMAF	SEMEC	SEMSA	SEMDETUR	SUBPREFEITURA	TOTAL
1	Botijão de gás (13kg) – vasilhame	UN	3	2	1	2		10	1	2	21
2	Botijão de gás (GLP) P13 Kg (carga)	CARGA	36	8	67	25	140	215	5	12	508
3	Kit Regulador (mangueira, regulador, abraçadeiras) de gás de baixa pressão para P13	UN	3		11	5	6	15	2	2	44
4	Regulador de gás de baixa pressão para P13	UN	3	4			5				12
5	Mangueira de, no mínimo, 1,25 metros para botijão de gás P13	UN	4			5	100	15	2	6	132
6	Botijão de gás (GLP) P45 kg (carga)	CARGA			15		300				315
7	Mangueira de, no mínimo, 50 centímetros, para botijão de gás P45 com rabicho PIG TAIL (rosca 7/16)	UN			1		7				8
8	Regulador de gás (GLP) 2º estágio para cilindro P45 com vazão de 5kg/h	UN			1		7				8
9	Mangueira flexível aramada em aço com, no mínimo, 2 metros de comprimento para P13.	UN			4						4
			49	14	100	37	565	255	10	22	1.052



1.10. O(s) material/produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, contados do(a) data da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. A ATA oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A DENTETORA deverá apresentar, para habilitação, todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;

4.2. Se a DENTETORA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.3. Se a DENTETORA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4. O objeto será requisitado de acordo com a necessidade das unidades demandantes, que formalização o pedido mediante nota de empenho correspondente as quantidades necessárias;

4.5. Os produtos deverão conter, no mínimo:



4.5.1. Elevado poder calorífico;

4.5.2. Combustão completa, sem formar fuligem;

4.5.3. Facilidade de vaporização em condições nas condições ambientais.

4.6. A DENTETORA deverá estar apta para execução do objeto no prazo máximo, de até, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.7. O objeto não possui natureza continuada, para cada solicitação/nota de empenho o atendimento deverá ser realizado em sua plenitude.

4.8. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade:** Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência da ATA, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.8.1. **Duração Inicial da ATA:** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze), conforme Lei nº 14.133 de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias, contados do(a) envio da nota de empenho e/ou pedido de remessa.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço da demandante, conforme as quantidades e características apontadas na nota de empenho ou documento equivalente, os principais endereços de entrega serão:

5.3.1. **SEMOI** - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua: José Alves Barroso, 305 - Jardim Campo Grande

5.3.2. **SEMEL** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Rua: Ponta Porã, 207 – Centro

5.3.3. **SEMAS** - Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: Odorilho Ferreira, 428 – Centro

5.3.4. **SEMAF** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua: Dourados, 163 – Centro

5.3.5. **SEMEC** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua: Anaurilândia, 208 – Centro

5.3.6. **SEMSA** - Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Porto XV de Novembro, 775 – Centro

5.3.7. **SEMDETUR** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural

Rua Rio Brilhante, 405 – Centro

5.3.8. **SUBPREFEITURA** - Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV

Avenida Manoel da Costa Lima, 16-01 | Distrito de Nova Porto XV

5.4. Especificação da garantia do serviço

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens e produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. O prazo de garantia contratual dos produtos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



- 5.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens e produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.4.7. Uma vez notificado, o DETENTOR realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.4.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.4.9. Na hipótese do subitem acima, o DETENTOR deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



5.4.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo DETENTOR, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

5.4.11. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA.

5.4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da ATA.

6. MODELO DE GESTÃO DE ATA

6.1. A ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O **fiscal técnico** da ATA acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico da ATA informará ao gestor da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico da ATA comunicará ao gestor da ATA, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



- 6.8. O **fiscal administrativo** da ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. O **gestor da ATA** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1. O gestor da ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2. O gestor da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3. O gestor da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.4. O gestor da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo da ATA comunicará ao gestor da ATA, em tempo hábil, o término da ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela DETENTORA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Liquidação

7.1.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de, até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.8.2.1. o prazo de validade;

7.1.8.2.2. a data da emissão;

7.1.8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.8.2.5. o valor a pagar; e

7.1.8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.1.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.1.9. Prazo para pagamento

7.1.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.1.10. Forma de Pagamento

7.1.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO ITEM].

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para o presente certame, **não será permitida** a participação de **cooperativas** em virtude da baixa complexidade do objeto.

8.3.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.3.1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.2. Qualificação econômica financeira

8.3.1.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	BOTIJÃO DE GÁS (P-13), vasilhame c/ capacidade para 13 kg de gás liquefeito de petróleo envasado, sem carga, confeccionado em aço carbono, pintura eletrostática em epóxi-pó c/ tratamento fosfatizado, medindo aproximadamente 46cm de altura x 36cm de diâmetro.	UN	21,	R\$ 246,66	R\$ 5.179,86
2	BOTIJÃO DE GÁS (GLP) P13 KG (CARGA), em recipiente perfeito, e sem amassados, livre de ferrugens, com selo de garantia.	CARGA	508,	R\$ 121,09	R\$ 61.513,72
3	BOTIJÃO DE GÁS (GLP) P45 KG (CARGA), EM RECIPIENTE PERFEITO, E SEM AMASSADOS, LIVRE DE FERRUGENS, COM SELO E REGISTRO DE GARANTIA DO INMETRO.	CARGA	315,	R\$ 700,00	R\$ 220.500,00
4	KIT REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO p/ botijão P13 (mangueira+regulador+ abraçadeiras), regulador indicado p/ uso em botijão de gás 13 kg (GLP) com vazão máxima de 2kg , c/ mangueira em PVC translúcida, trançada, amarela com 1,25mts de comprimento, com 2 abraçadeiras metálicas. O produto deverá estar normatizado pelo INMETRO.	UN	44,	R\$ 58,84	R\$ 2.588,96



5	MANGUEIRA FLEXÍVEL ARAMADA EM AÇO, para botijão de gás GLP, contendo 2 (dois) metros, normatizada. O Produto deverá estar certificado pelo INMETRO.	UN	4,	R\$ 175,28	R\$ 701,12
6	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS - 13 KG (EM PVC), translúcida, trançada amarela, normatizada, COM SELO E REGISTRO NO INMETRO.	MTS	132,	R\$ 26,76	R\$ 3.532,32
7	MANGUEIRA P/ BOTIJÃO DE GÁS GLP P45 COM RABICHO - PIG TAIL - Tamanho: 50cm Saída com terminal roscado de 7/16" Confeccionado em Latão e Mangueira Lonada de alta Pressão, O produto deverá estar certificado pelo INMETRO.	UN	8,	R\$ 487,55	R\$ 3.900,40
8	REGULADOR DE GÁS de baixa pressão GLP 2º ESTÁGIO PARA CENTRAL DE CILINDRO P45 C/VAZÃO 5 KG/H COM SELO E REGISTRO NO INMETRO.	UN	8,	R\$ 59,97	R\$ 479,76
9	REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO p/ botijão P13 - regulador indicado p/uso em botijão de gás 13 kg (GLP) com vazão máxima de 2 kg. O produto deverá estar normatizado pelo INMETRO.	UN	12,	R\$ 77,05	R\$ 924,60
Valor Total				R\$ 299.320,74	

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES

10.1. Da Contratante

- 10.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.1.2. Encaminhar AF (autorização de fornecimento) que será emitida após a assinatura do contrato ou documento equivalente, com as especificações necessárias a perfeita execução;
- 10.1.3. Solicitar a DETENTORA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos itens licitados;
- 10.1.4. Relacionar-se com a DETENTORA sempre de maneira formal, através de ofícios, e-mails e outros meios documentados correlatos;
- 10.1.5. Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos itens, através de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da ATA;



- 10.1.6. Proporcionar todas as condições para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições exigidas, realizando os respectivos pagamentos;
- 10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com o licitado as obrigações assumidas pela DETENTORA;
- 10.1.8. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 10.2. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3. Da Contratada**
- 10.3.1. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato ou documento equivalente e o início da entrega dos produtos, até o prazo final estipulado.
- 10.3.2. Cumprir, às suas expensas, todas as obrigações exigidas no REGISTRO DE PREÇO, por meio de suas cláusulas que definam suas obrigações/deveres.
- 10.3.3. Adotar as providências necessárias que viabilizem a entrega do objeto desta contratação.
- 10.3.4. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência e de acordo com as necessidades pertinentes à adequada entrega dos produtos contratados.



- 10.3.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da unidade do CONTRATANTE.
- 10.3.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a DETENTORA relatar ao CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.3.7. Fornecer crachá de identificação e uniforme com identificação da CONTRATADA aos seus empregados, de uso obrigatório nas dependências do CONTRATANTE, conforme disposto no Termo de Referência.
- 10.3.8. O CONTRATANTE poderá fornecer, a seu critério, o crachá de identificação.
- 10.3.9. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 10.3.10. Acatar e obedecer às políticas e normas do CONTRATANTE aplicáveis à empresa CONTRATADA sobre a utilização e segurança das instalações.
- 10.3.11. Guardar inteiro sigilo dos dados vistos, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.
- 10.3.12. Tratar como confidenciais todas as informações obtidas ou extraídas, quando da entrega dos produtos, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a DETENTORA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 10.3.13. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens de seu estabelecimento até o local designado para entrega dos produtos, na cidade de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência sem ônus para o CONTRATANTE.



- 10.3.14. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estiverem deteriorados, sujos, rasgados, com embalagem rompida ou violada ou em condições inadequadas de transporte.
- 10.3.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.
- 10.3.16. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente execução da ATA, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.
- 10.3.17. Indicar **nome, telefone, e-mail** para comunicação e notificação para atendimento as demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução do objeto.
- 10.3.18. Relacionar-se com a CONTRATANTE sempre de **maneira formal**, através de ofícios, e-mails e outros meios documentados correlatos.
- 10.3.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar para a CONTRATADA ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão.
- 10.3.20. Manter durante a vigência da ATA as condições de habilitação com a administração pública municipal, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 10.3.21. Correrá por conta da DETENTORA qualquer prejuízo causado aos itens em decorrência ao transporte.



10.3.22. A empresa DETENTORA dos itens será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, foram entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e no que for observado e couber à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou equivalente;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato e/ou equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.17. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Em todos os casos, será considerado o direito ao contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, antes das sanções.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das seguintes Secretarias: **SEMOI** - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social;

SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde;

SEMDETUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural; e,

SUBPREFEITURA - Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV.
por meio da LOA 2.937/2022.

Bataguassu, MS ____ de Abril de 2023.

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº. 006/2022



ANEXO II
FORMULARIO DE PROPOSTA.

NOME DO FORNECEDOR	Numero do CNPJ/CPF

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as diversas Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
1	BOTIJÃO DE GÁS (P-13), vasilhame c/ capacidade para 13 kg de gás liquefeito de petróleo envasado, sem carga, confeccionado em aço carbono, pintura eletrostática em epóxi-pó c/ tratamento fosfatizado, medindo aproximadamente 46cm de altura x 36cm de diâmetro.	UN	21,			
2	BOTIJÃO DE GÁS (GLP) P13 KG (CARGA), em recipiente perfeito, e sem amassados, livre de ferrugens, com selo de garantia.	CARGA	508,			
3	BOTIJÃO DE GÁS (GLP) P45 KG (CARGA), EM RECIPIENTE PERFEITO, E SEM AMASSADOS, LIVRE DE FERRUGENS, COM SELO E REGISTRO DE GARANTIA DO INMETRO.	CARGA	315,			
4	KIT REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO p/ botijão P13 (mangueira+regulador+ abraçadeiras), regulador indicado p/ uso em botijão de gás 13 kg (GLP) com vazão máxima de 2kg , c/ mangueira em PVC translúcida, trançada, amarela com 1,25mts de comprimento, com 2 abraçadeiras metálicas. O produto deverá estar normatizado pelo INMETRO.	UN	44,			
5	MANGUEIRA FLEXÍVEL ARAMADA EM AÇO, para botijão de gás GLP, contendo 2 (dois) metros, normatizada. O Produto deverá estar certificado pelo INMETRO.	UN	4,			
6	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS - 13 KG (EM PVC), translúcida, trançada amarela, normatizada, COM SELO E REGISTRO NO INMETRO.	MTS	132,			
7	MANGUEIRA P/ BOTIJÃO DE GÁS GLP P45 COM RABICHO - PIG TAIL - Tamanho: 50cm Saída com terminal roscado de 7/16" Confeccionado em Latão e Mangueira Lonada de alta Pressão, O produto deverá estar certificado pelo INMETRO.	UN	8,			
8	REGULADOR DE GÁS de baixa pressão GLP 2º ESTÁGIO PARA CENTRAL DE CILINDRO P45 C/VAZÃO 5 KG/H COM SELO E REGISTRO NO INMETRO.	UN	8,			
9	REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO p/ botijão P13 - regulador indicado p/uso em botijão de gás 13 kg (GLP) com	UN	12,			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

vazão máxima de 2 kg. O produto deverá estar normatizado pelo INMETRO.					
Valor Total					

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade- UF, ____ de ____ de 2023.

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ AG: _____ CC: _____

CARIMBO COM CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada _____ (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, do art. 63, Lei Federal nº **14.133/2021**, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº **028/2023**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **067/2023**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de **2023**.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

_____-MS, ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **O MUNICIPIO DE BATAGUASSU-MS**, com sede na Rua Dourados, Nº 163, Bairro: Centro, CEP: 79.780-000, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **AKIRA OTSUBO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG n.º 509.000 SSP/MS e CPF n.º 005.528.101-00, residente e domiciliado na Rua Peruíbe, nº 240, Jardim Acapulco, Bataguassu – MS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sr. **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF n. 001.265.171-00 e RG n. 1041135 SSP/MS, residente e domiciliada na rua Maracaju, nº 1066 – America I, cidade de Bataguassu, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nesta ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **SUELY MIDORI OTSUBO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 542.550.581-72 e RG n. 52473 SSP/MS, residente e domiciliada na rua Copacabana, nº 37 – Jardim Acapulco cidade de Bataguassu e doravante denominada Interveniente os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 067/2023, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023** – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia e homologada em, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as diversas Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul.**

Através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., Município de, telefone:, neste ato representado pelo(a) senhor(a), portador do da cédula de identidade nº e do CPF nº, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, para atender as diversas Secretarias Municipais e Subprefeitura do Distrito de Nova Porto XV do Município de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. A Administração, ao invés de convocar o adjudicatário, poderá encaminhá-lo, a ata de registro de preços, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento
- 2.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, o Setor de Compras e Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas do Extrato da Ata de Registro de Preços.
- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.



2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS USUÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata.

3.2. Caberá às Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sobre o não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros Municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma e nas condições previstas no edital.
- 3.6. O Município de Bataguassu não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 3.7. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos**, para atender as diversas Secretarias Municipais de Bataguassu/MS.
- 4.2. Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: o nome do beneficiário a data, o local da entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total e o prazo para entrega.
- 4.3. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. O local da entrega do objeto será estabelecido na Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Bataguassu/MS.
- 4.5. **As aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues no Município de Bataguassu-MS, no local informado pela Secretaria requisitante, nos prazos definidos no Termo de Referência (Anexo) I**



ao Edital, mediante requisição expedida, respeitando-se o limite da quantidade solicitada.

- 4.6. Em caso de atraso na entrega do objeto, a Detentora deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da Secretaria Municipal requisitante.
- 4.7. Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- 4.8. Caso a Detentora não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.9. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.10. Os fornecimentos **de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos**, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega do objeto, além das demais exigências legais.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.12. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO



5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bataguassu, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A Detentora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II, do caput e do § 5º, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.1.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,



envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

6.1.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.1.5. No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará a Detentora condicionada a atender as solicitações de fornecimento da Secretaria Requisitante nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os **materiais** já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico financeiro originalmente estipulado.

6.1.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no subitem 6.1.5, liberando a Detentora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.1.7. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.2.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.2.2. Simultaneamente procederá a convocação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Orçamento e Arrecadação, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora.
- 7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Detentora que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas a Detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

- 1. moratória de **0,50%** (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;



2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.8.** A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.9.** O Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.11.** Os débitos da Detentora para com o Órgão Gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outras Atas de Registros de Preços ou contratos administrativos que a Detentora possua com o mesmo órgão gerenciador, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

9.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.2.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.2.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.2.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.2.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.8. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

9.2.9. A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

9.3. Pela Detentora quando:

9.3.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



9.3.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

9.3.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3.4.1. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.4. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o disposto no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Bataguassu-MS, XX de XXXX de 2023.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

DETENTORA

HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR
Interveniente



SUELY MIDORI OTSUBO

Secretária Municipal de Assistência Social

MINUTA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **028/2023**

O MUNICIPIO DE BATAGUASSU-MS, com sede na Rua Dourados, Nº 163, Bairro: Centro, CEP: 79.780-000, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **AKIRA OTSUBO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG nº 509.000 SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado na Rua Peruíbe, nº 240, Jardim Acapulco, Bataguassu – MS, doravante denominada Contratante com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sr. **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF n. 001.265.171-00 e RG n. 1041135 SSP/MS, residente e domiciliada na rua Maracaju, nº 1066 – América I, cidade de Bataguassu, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nesta ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **SUELY MIDORI OTSUBO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF n. 542.550.581-72 e RG n. 52473 SSP/MS, residente e domiciliada na rua Copacabana, nº 37 – Jardim Acapulco cidade de Bataguassu, denominada INTERVENIENTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Eletrônico nº **028/2023**, e nos termos da Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e 45 kg com acessórios e vasilhames incluídos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Bataguassu, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

v. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste



mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, excluído qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Bataguassu-MS, ____ de ____ de ____.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

CONTRATADO

HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR
Interveniente

SUELY MIDORI OTSUBO
Interveniente



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela ____/____ e de CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

CARIMBO DE CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL